PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 31/GAB/PROC

Lapa, 05 de Março de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 023/2015 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Esclareço que o presente Projeto de Lei trata da mesma matéria apresentada no Projeto de Lei nº 04, de 17.02.2014, protocolado nessa Casa de Leis por intermédio do Ofício nº 008/GAB/PROC, de 17.02.2014 e solicitado a retirada a fim de adequações em 20.05.2014, através do Ofício nº 058/GAB/PROC.

Como estamos em um novo exercício administrativo solicito então, o arquivamento do Projeto de Lei nº 004, de 17.02.2014 e, em conseqüência, a apreciação do Projeto ora encaminhado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO PRAXE
09/03/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal

**Camara Municipal da Lapa**
**Protocolo** **0000000268 / 2015** 09/03/2015
**Leila Aubrift Klenk**
*Projeto de Lei*
*ANTONIOR* 10:55:40

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, IX da Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 12.619, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, com a área de 4.600,00 m2, situado nesta cidade, com frente para a antiga faixa da Rede Viação Paraná – Santa Catarina, atualmente de propriedade do Município da Lapa, lote esse encravado, dito lote acha-se localizado na quadra entre as ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Av. Aloísio Leoni, respectivamente à Leste, Sul, Oeste e Norte da referida quadra, contendo um Barracão de alvenaria, com a área total de 804,00 m2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro da referida área correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br>05.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO<br>04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO<br>58:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Março de 2015

*Leila Aubrif Klenk*
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Através da Lei Estadual nº 17.830, de 13.12.2013, alterada pela Lei Estadual nº 18332, de 05.12.2014 (ambas em anexo), o Poder Executivo do Estado do Paraná foi autorizado a doar ao Município da Lapa o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, com cláusula de inalienabilidade para uso exclusivo para a edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal.

Conforme Artigo 3º da referida Lei Estadual, este Município tem prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorária da titularidade do imóvel doado sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Março de 2015

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

**Lei 17830 - 13 de Dezembro de 2013**

Publicado no Diário Oficial nº. 9107 de 16 de Dezembro de 2013

**Súmula**: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município da Lapa, do imóvel de Matrícula nº 12.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, caracterizado como um lote de terreno urbano localizado na antiga faixa da Rede Viação Paraná – Santa Catarina, nas quadras entre as Ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Avenida Aloisio Leoni, respectivamente, contendo um barracão de alvenaria edificado pelo Estado com área de 804,00 m² e área total de 4.600,00 m².

~~**Art. 2°.** O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado pelo referido Município exclusivamente para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.~~

**Art. 2°.** O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal.
(Redação dada pela Lei 18332 de 05/12/2014)

**Parágrafo único.** O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no caput do presente artigo.

**Art. 3°** O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*
*Governador do Estado*

*Dinorah Botto Portugal Nogara*
*Secretária de Estado da Administração e da Previdência*

*Cezar Silvestri*
*Secretário de Estado de Governo*

*Reinhold Stephanes*
*Chefe da Casa Civil*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

**Lei 18332 - 05 de Dezembro de 2014**

Publicado no Diário Oficial nº. 9350 de 9 de Dezembro de 2014

**Súmula:** Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** O caput do art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município da Lapa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal."

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2014.

*Carlos Alberto Richa*
*Governador do Estado*

*Dinorah Botto Portugal Nogara*
*Secretária de Estado da Administração e da Previdência*

*Cezar Silvestri*
*Chefe da Casa Civil*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº .....
.....
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 23/2015*

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências

**Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2015.**
**Apresentado em Expediente do Dia 10/03/2015.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 10/03/2015.**

***Arthur Bastiam Vidal***
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
***PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA***
***JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)***
***WILMAR JOSÉ HORNING***